

Presidente de República

**Decreto do Presidente de República no. 29 /2020
de 27 de março**

No passado dia 1 de dezembro de 2019, a comunidade internacional foi confrontada com a identificação de uma nova estirpe do vírus corona, à qual foi atribuída a designação de SARS-CoV-2, dando origem a doença covid-19.

No passado dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença covid-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

O Governo entende que no contexto atual, e face à declaração do SARS-CoV-2 como pandemia, a República Democrática de Timor-Leste esta confrontada com uma situação de calamidade pública, devendo ser declarado o estado de emergência.

Por tais motivos, a 23 de março o Governo solicitou ao Presidente da República a declaração do estado de emergência.

No cumprimento da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e da legislação em vigor, foi ouvido o Conselho de Estado, o Governo e o Conselho Superior de Defesa e Segurança, tendo-se manifestado em sentido favorável à declaração do estado de emergência.

Como tal, foi solicitado ao Parlamento Nacional a necessária autorização legal, a qual foi obtida.

Neste quadro, cumprindo os meus deveres constitucionais, tendo em atenção os valores constitucionais colocados em causa, cuja tutela cabe ao Estado garantir, mediante autorização do Parlamento Nacional e ouvidos o Conselho de Estado, o Governo e o Conselho Superior de Defesa e Segurança, no uso das competências próprias previstas na alínea g) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o Presidente da República decreta:

Artigo 1.º

É declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Artigo 2.º

A declaração de estado de emergência abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

O estado de emergência tem a duração de 30 (trinta) dias, com início as 00.00 horas do dia 28 de março de 2020 (sábado) e termino as 23.59 horas do dia 26 de abril de 2020 (domingo).

Artigo 4.º

Fica parcialmente suspenso o exercício dos seguintes direitos:

- a) Circulação internacional: podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos e aeroportos, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate, designadamente impondo o confinamento compulsivo de pessoas; podem igualmente ser tomadas as medidas necessárias a assegurar a circulação internacional de bens e serviços essenciais;
- b) Liberdade de circulação e de fixação de residência em qualquer ponto do território nacional: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate a epidemia, incluindo o confinamento compulsivo no domicílio ou em estabelecimento de saúde ou o estabelecimento de cercas sanitárias, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a interdição das deslocações e da permanência na via pública que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantêm;
- c) Direito de reunião e de manifestação: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de reuniões e manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do SARS-CoV-2;
- d) Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;
- e) Direito de resistência: fica impedido todo e qualquer ato de resistência ativa ou passiva as ordens emanadas pelas autoridades públicas competentes em execução da declaração do estado de emergência;
- f) Direito de propriedade e iniciativa económica privada: pode ser requisitada pelas autoridades públicas competentes a prestação de quaisquer serviços e a utilização de bens moveis ou imóveis, de unidades de prestação de cuidados de saúde, de estabelecimentos comerciais ou industriais, assim como ser determinada a obrigatoriedade da abertura, laboração e funcionamento de empresas, estabelecimentos e meios de produção ou o seu encerramento e impostas outras limitações ou modificações à respetiva atividade, incluindo alterações a quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização, bem como alterações ao respetivo regime de funcionamento;
- g) Direitos dos trabalhadores: pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do

tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar função em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente, designadamente no caso dos trabalhadores dos setores da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda de outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à prevenção e combate a propagação da epidemia, à produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de setores vitais da economia, a operacionalidade de redes de infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito democrático; fica suspenso o exercício do direito a greve na medida em que possa comprometer a operacionalidade de redes de infraestruturas críticas ou de unidades de prestação de cuidados de saúde, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais à população.

Artigo 5.º

Os efeitos da presente declaração não afetam, em caso algum, o direito à:

- a) Vida;
- b) Integridade física;
- c) Capacidade civil e cidadania;
- d) Não retroatividade da lei penal;
- e) Defesa em processo criminal;
- f) Liberdade de consciência e de religião;
- g) Não sujeição a tortura, escravatura ou servidão;
- h) Não sujeição a tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante;
- i) Não discriminação.

Artigo 6.º

A execução da declaração do estado de emergência compete ao Governo, que dos respetivos atos manterá informados o Presidente da República e o Parlamento Nacional.

Artigo 7.º

O presente Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se,

O Presidente da República,

/s/

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 27 dias de março de 2020.

President of the Republic

**Decree of the President of the Republic no. 29/2020
of March 27**

On December 1, 2019, the international community was confronted with the identification of a new strain of the corona virus, which was assigned the name SARS-CoV-2, giving rise to covid-19 disease.

Last March 11, the World Health Organization (WHO) described the public health emergency caused by the covid-19 disease as an international pandemic, constituting a public calamity.

The Government understands that in the current context, and in view of the SARS-CoV-2 declaration as a pandemic, the Democratic Republic of Timor-Leste is facing a public calamity situation, and a state of emergency must be declared.

For these reasons, on March 23, the Government asked the President of the Republic to declare a state of emergency.

In compliance with the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste and the legislation in force, the Council of State, the Government and the Superior Council for Defense and Security were heard, and expressed their support for the declaration of a state of emergency.

As such, the National Parliament was asked for the necessary legal authorization, which was obtained.

In this context, fulfilling my constitutional duties, taking into account the constitutional values put in question, whose responsibility it is for the State to guarantee, with authorization from the National Parliament and after hearing the Council of State, the Government and the Superior Council for Defense and Security, in the use of own powers provided for in paragraph g) of article 85 of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste, the President of the Republic decrees:

Article 1

A state of emergency is declared, based on the verification of a public calamity situation.

Article 2

The declaration of a state of emergency covers the entire national territory.

Article 3

The state of emergency lasts for 30 (thirty) days, starting at 00.00 hours on March 28, 2020 (Saturday) and ending at 23.59 hours on April 26, 2020 (Sunday).

Article 4

The exercise of the following rights is partially suspended:

- a) International circulation: sanitary controls can be established in ports and airports, with the purpose of preventing entry into national territory or making this entry subject to compliance with the conditions necessary to avoid the risk of spreading the epidemic or the overload of resources related to its combat, namely by imposing compulsory confinement of people; the necessary measures can also be taken to ensure the international circulation of essential goods and services;
- b) Freedom of movement and residence in any point of the national territory: the necessary restrictions may be imposed by the competent public authorities to reduce the risk of contagion and to implement measures to prevent and combat the epidemic, including compulsory confinement at home or in a health establishment or the establishment of sanitary fences, as well as, to the extent strictly necessary and proportionally, the prohibition of travel and staying on public roads that are not justified, namely by the performance of professional activities, by obtaining health care, assistance to third parties, supply of goods and services and for other powerful reasons, and it is up to the Government, in this event, to specify the situations and purposes in which the freedom of individual movement, preferably unaccompanied, remains;
- c) Right of assembly and demonstration: the necessary restrictions may be imposed by the competent public authorities, based on the position of the Government Department responsible for public health, to reduce the risk of contagion and implement measures to prevent and combat the epidemic, including the limitation or prohibition of holding meetings and demonstrations that, due to the number of people involved, enhance the transmission of SARS-CoV-2;
- d) Freedom of worship, in its collective dimension: the necessary restrictions may be imposed by the competent public authorities to reduce the risk of contagion and carry out measures to prevent and combat the epidemic, including limiting or prohibiting religious celebrations. and other worship events that involve a gathering of people;
- e) Right of resistance: any and all acts of active or passive resistance to orders issued by the competent public authorities in execution of the declaration of the state of emergency are prevented;
- f) Right to property and private economic initiative: the provision of any services and the use of movable or immovable property, health care facilities, commercial or industrial establishments may be requested by the competent public authorities, as well as be determined the obligation to open, operate and operate companies, establishments and means of production or to close them and impose other limitations or modifications to the respective activity, including changes to the quantity, nature or price of the goods produced and traded or to the respective procedures and circuits of distribution and marketing, as well as changes to the respective operating regime;

- g) Workers' rights: it may be determined by the competent public authorities that any employees of public or private entities, regardless of the type of employment, present themselves at the service and, if necessary, start to perform their duties in a different place, in a different entity and in working conditions and schedules different from those that correspond to the existing bond, namely in the case of workers in the health, civil protection, security and defense sectors, as well as other activities necessary for the treatment of patients, the prevention and combating the spread of the epidemic, the production, distribution and supply of essential goods and services, the functioning of vital sectors of the economy, the operation of critical infrastructure networks and the maintenance of public order and the democratic rule of law; exercise of the right to strike is suspended as far as it may compromise the operation of critical infrastructure networks or health care units, as well as in economic sectors vital for the production, supply and supply of goods and services. essential services to the population.

Article 5

The effects of this statement do not in any way affect the right to:

- a) Life;
- b) Physical integrity;
- c) Civil capacity and citizenship;
- d) Non-retroactivity of the criminal law;
- e) Defense in criminal proceedings;
- f) Freedom of conscience and religion;
- g) Not subject to torture, slavery or servitude;
- h) Not subject to cruel, inhuman or degrading treatment or punishment;
- i) Non-discrimination.

Article 6

The Government is responsible for executing the declaration of a state of emergency, which will keep the President of the Republic and the National Parliament informed of the respective acts.

Article 7

This Decree enters into force on the date of its signature.

To be Published,

The President of the Republic,

/s/

Francisco Guterres Lú Olo

Presidential Palace Nicolau Lobato, on March 27, 2020.